



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

LEI MUNICIPAL Nº 923/2015.

Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Estadual nº. 7.638 de 12 de Julho de 2012, que trata do ICMS Verde, pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito do Município de Moju, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº. 7.638 de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e 75% (setenta e cinco por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, serão aplicados em benefício da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio ambiente, obedecendo os seguintes financiamentos:

I – Despesas de custeio:

II – Despesas de investimento.

Art. 3º. A aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

I – a conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II – Consultorias Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;

III – Cursos de qualificação na área ambiental;

IV – Fomento ao CAR e LAR;

V - a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da federação em suas margens ribeirinhas;

VI – programas educacionais e de formação voltados para área ambiental;

Art. 4º. A aplicação dos recursos oriundos da presente Lei serão de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju - PA, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze.
(29.06.2015).



DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU